



LEI Nº 4040 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.992

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, para defesa do consumidor; e cria no Gabinete do Prefeito o órgão "PROCON".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.141, de 28 de dezembro de 1.987.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



Fls. 06
Proc. 8738
Pw

Fls. 36
Proc. 8738
Pw

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O -
ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRE-
TARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CI-
DADANIA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO -
ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE -
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por -
sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Sede -
nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representa-
da por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos
termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir -
denominada simplesmente Secretaria, e o Município de Jundiaí, -
representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pe-
la Lei Municipal nº , de de de 1992, adiante
denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente con-
vênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção
e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposi-
ções do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, -
de 26 de setembro de 1.962 e das demais normas legais e regula-
mentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a -
Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de prote-
ção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no -



exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PRO-CON", seguida do nome do Município.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela -



Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, -



com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da -
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as --
vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos desti-
nados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo
aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais
problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações fei-
tas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pe-
lo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante -
arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Municí-
pio.

Parágrafo 1º - Do repasse de verba fei-
to ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obri-
gatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos ser-
viços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da coope-
ração entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação
dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta - O presente convênio -
vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, -
prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até
o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser des-
feito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes -
ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta)-
dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura -
de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessida



de de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro -
da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originá -
rias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acor -
do entre os convenientes.

Jundiaí,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Secretário da Justiça e da
Defesa da Cidadania

nn.